



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

PORTARIA Nº 007/2023

“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei ° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itamarati de Minas.”

JÚBER CÉLIO BARBOSA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando as disposições e a necessidade de sua regulamentação previstas na Lei Federal de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a recente decisão do Tribunal de Contas da União, no aresto do acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário;

Considerando as determinações da Medida Provisória Nº 1.1067, de 31 de março de 2023, editada pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Considerando o atual momento de transição no quadro de servidores públicos desta Câmara Municipal, em cumprimento do PA-TAC:0153.12.000320-4, e a necessidade de capacitação dos mesmos para o melhor desempenho de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei ° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itamarati de Minas.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, serão por elas regidas.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória do certame e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - Durante o período de transição de que se trata a presente Portaria, um manual de licitação e/ou contratação, fundamentado nas disposições da Lei 14.133/21, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

elaborado e servir de orientação para os servidores desta Câmara, que, também, deverão ser capacitados para melhor exercerem as atribuições a eles confiadas.

Art. 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Assessoria Jurídica desta Casa, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 03 de abril de 2023.

Júber Célio Barbosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal